



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 14 DE JUNHO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1932/2018

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER  
EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Nova Boa Vista a realizar contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art.193, Inciso III do Art. 194 e Art. 195 da Lei Municipal nº 855/05 e Lei Municipal nº. 1.124/2009.

§ 1º A contratação será pelo prazo de até 06 (seis) meses, possível prorrogação por igual prazo.

§ 2º As atividades do Contratado ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais estão previstas na Lei Municipal nº 1.124/2009.

§ 3º O Contratado fará jus às vantagens estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 197 da Lei Municipal nº 855/05, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

§ 4º O Contratado fará jus a remuneração mensal conforme quadro a seguir:

Nº Cargos	Denominação	Horas Semanais	Escolaridade	Vencimento
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	Ensino Fundamental	R\$ 1.243,61

§ 5º Não se aplicam à contratação realizada sob a égide desta Lei, as vedações constantes do art. 196 da Lei Municipal nº 855/05, no que se refere à recontração de servidor antes de decorridos 06 (seis) meses do contrato anterior.

**Art. 2º** A contratação será de natureza administrativa, e em obediência ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 e a sua ordem de aprovados.

§ 1º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização o seu ocupante.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

0601.12.365.0071.2028.31900400000000.0020 Contratação por tempo determinado

0601.12.365.0071.2028.31900800000000.0020 Outros benefícios assistenciais

0601.12.365.0071.2028.31909400000000.0020 Indenizações e restituições trabalhistas

0601.12.365.0071.2028.33904600000000.0020 Auxílio alimentação

0601.12.365.0071.2029.31900400000000.0020 Contratação por tempo determinado

0601.12.365.0071.2029.31900800000000.0020 Outros benefícios assistenciais

0601.12.365.0071.2029.31909400000000.0020 Indenizações e restituições trabalhistas

0601.12.365.0071.2029.33904600000000.0020 Auxílio alimentação

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

0602.12.361.0067.2036.31900400000000.0020 Contratação por tempo determinado  
0602.12.361.0067.2036.31900800000000.0020 Outros benefícios assistenciais  
0602.12.361.0067.2036.31909400000000.0020 Indenizações e restituições trabalhistas  
0602.12.361.0067.2036.33904600000000.0020 Auxílio alimentação

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

**DANIEL THALHEIMER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra:

**VANILDE VOGT DALCIN**  
Vice-Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

#### Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

#### Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental.